



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 13/09/2017

ORDEM DO DIA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2017 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO ESTADUAL

LISTA

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-13405/989/17

Representante: WALTER APARECIDO VALEZE

Representada: INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA SERV PUBL ESTADUAL

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 103/2017, processo nº 10.280/2016, do tipo menor preço, promovido pelo Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estad

Resultado: CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-13427/989/17

Representante: LINO AR COMERCIO E MANUTENCAO DE ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP

Representada: INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA SERV PUBL ESTADUAL

Objeto: Trata-se de representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 103/2017, processo nº 10.280/2016, do tipo menor preço, promovido pelo Instituto de Assistência Médica ao Servidor P

Resultado: CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-14571/989/17

Representante: CENTER VALLE COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO BUSINESS LTDA

Representada: TRIBUNAL DE JUSTICA

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão eletrônico nº 156/17, do tipo menor preço, que tem por objeto a "constituição de sistema de registro de preços para a aquisição de consumíveis

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 13/09/2017

MÉRITO

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-11602/989/17

Representante: MARCOS MOREIRA DE CARVALHO

Representada: PENITENCIARIA NILTON SILVA - FRANCO DA ROCHA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico PNS nº 004/2017, processo PNS nº 010/17, do tipo menor preço, promovido pela Penitenciária Nilton Silva de Franco da Rocha - Coorde

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-11633/989/17

Representante: ELIVELTON MARCOS SOUZA QUEIROZ

Representada: PENITENCIARIA NILTON SILVA - FRANCO DA ROCHA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico PNS nº 004/2017, processo PNS nº 010/17, do tipo menor preço, promovido pela Penitenciária Nilton Silva de Franco da Rocha ? Coorde

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

TC-12047/989/17

Representante: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA

Representada: SECRETARIA DA FAZENDA

Objeto: Trata-se de Agravo contra o Despacho do Conselheiro Relator proferido em 21 de julho de 2017 (item 55 do Processo 00010793.989.17-9), que negou processamento ao Recurso de Agravo interposto em 20 de j

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

01 TC-036882/026/07

Embargante: Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

Assunto: Contrato entre a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo e a empresa Sodexho Pass do Brasil Serviços e Comércio Ltda., objetivando o fornecimento mensal de vales refeição para o atendimento de até 509 funcionários.

Responsável(is): José Amaral Wagner Neto e Olavo Reino Francisco (Diretores Executivos), Ivonete Alves, José Carlos Geraci e Felipe de Andréa Gomes (Diretores Executivos e Financeiros).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 13/09/2017

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos de aditamento e ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, aplicando multa ao responsável, Senhor José Amaral Wagner Neto, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-08-17.

Advogado(s): Valéria Barbosa Alves (OAB/SP nº 207.762), Antonio Simeão Ramos (OAB/SP nº 137.845) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-044025/026/14.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

RECURSO ORDINÁRIO

02 TC-024511/026/09

Recorrente(s): Fundação Butantan.

Assunto: Contrato entre a Fundação Butantan e Schott do Brasil Ltda., objetivando o fornecimento de 18.000.000 de frascos em vidros para injetáveis 7,5 ml, Fiolax – incolor (B-B20 20,50/1, 00/41 50).

Responsável(is): Isaias Raw (Diretor Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-07-13.

Advogado(s): Andrea Guatelli (OAB/SP nº 143.797), Lucio Raimundo Hoffman (OAB/SP nº 309.343), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Diego Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 301.847), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO. VENCIDO O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI QUE ERA PELO PROVIMENTO.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 13/09/2017

SEÇÃO MUNICIPAL

LISTA

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-11894/989/17

Representante: LUIS DANIEL PELEGRINE

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Objeto: Representação contra o edital de licitação Nº 111/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 098/2017, que tem por objeto a "contratação de empresa especializada para transporte de alunos em atividades complementares

Resultado: CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-11988/989/17

Representante: CARLOS AUGUSTO RIBEIRO - 03638051846

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE REGINOPOLIS

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 24/17, do tipo menor preço global, que tem por objeto a "contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte esco

Resultado: CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-13641/989/17

Representante: RCM RAMOS LOMBARDI - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 200/2017, processo nº 248/2017, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Votuporanga, objetivando o

Resultado: CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-14279/989/17

Representante: CONVENIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITU

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 79/17, do tipo menor taxa de administração, promovido pelo Executivo daquela localidade, objetivando "contratar empresa para f

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-14551/989/17

Representante: SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTOES SERVICOS DE CADASTRO E CO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITU

Objeto: PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2017. EDITAL Nº 100/2017. Data de Abertura: 13/09/2017. Prefeitura municipal de ITU - Contratação de Empresa especializada em administração, gerenciamento, emissão, distribuiç

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-14442/989/17

Representante: M7 TECIDOS E ACESSORIOS LTDA - EPP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 13/09/2017

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRALIA PAULISTA

Objeto: Impugnação em face do edital do Pregão Presencial nº 005/2017, Processo Administrativo nº 026/2017, o qual tem por objeto a contratação de empresa especializada em confecção de uniformes para as escolas

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-14486/989/17

Representante: JOAO BOSCO JARDIM - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Objeto: Pregão Presencial nº 037/2017, Registro de preços para futura e eventual aquisição de material gráfico para o setor da saúde, conforme especificações constantes no termo de referência e demais anexos d

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-14541/989/17

Representante: CRAFT LOCACOES DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUA

Objeto: Representação em face do Edital de Pregão Presencial nº 107/2017, Processo nº 9273/2017, do tipo menor preço global, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-14690/989/17

Representante: PATRICIA DIAS

Representada: CIA REGIONAL ABASTECIMENTO INTEGRADO SANTO ANDRE

Objeto: REPRESENTAÇÃO C.C PEDIDO DE CONCESSÃO LIMINAR, contra o edital Pregão Presencial n.º 010/17 da Companhia de Abastecimento de Santo André/SP - CRAISA /SP, que tem como objeto a contratação de empresa para

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-14448/989/17

Representante: STYL LINE FEIRAS EVENTOS E PROMOCOES LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 122/17, do tipo menor preço global, que tem por objeto a "contratação de empresa para prestação de serviço de preparo de merend

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-14470/989/17

Representante: IEP - INSTITUTO DE EDUCACAO PROFISSIONAL E RECURSOS HUMANOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 122/17, do tipo menor preço global, que tem por objeto a "contratação de empresa para prestação de serviço de preparo de merend

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 13/09/2017

TC-14550/989/17

Representante: EVERTON IZAIAS LIMA DE ARAUJO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

Objeto: Edital de Pregão (Presencial)nº 122/2017 Processo nº 1782/2017 Tipo de Licitação:
Menor Preço Global - Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de preparo de Merenda Escolar nas Unid

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-14240/989/17

Representante: ARCANZA CONSTRUTORA LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital da tomada de preços nº 05/17, do tipo menor preço global, que tem por objeto a "construção de unidades de saúde da família no Bairro Santa Terezinha, c

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-14257/989/17

Representante: CONVENIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AVAI

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 05/17, do tipo menor preço, que tem por objeto a "prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e forneciment

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-14309/989/17

Representante: ILDO ADAMI SOARES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital da tomada de preços nº 03/17, que tem por objeto a "contratação de empresa especializada para prestação de consultoria financeira, contábil e de recurs

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

RELATOR – CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-14507/989/17

Representante: CAIO MATSUGAKI DE FRANCA SOUSA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANCA PAULISTA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Chamamento Público nº 08/2017, promovido pela Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, objetivando a contratação de Organização Social para a opera

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-14518/989/17

Representante: UNION ESCOLAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONGAGUA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 13/09/2017

Objeto: Representação em face do edital de Pregão Presencial nº 008/2017, Processo Administrativo nº 177/2016, que tem por objeto o Registro de Preços para Aquisição de Kits de Material Escolar.

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-14529/989/17

Representante: LGA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONGAGUA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do pregão presencial nº 08/17, processo nº 177/2016, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, destina

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-14530/989/17

Representante: LABINBRAZ COMERCIAL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do pregão presencial nº 146/SS/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura de São José dos Campos, destinado ao registro de preços para o forne

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-14384/989/17

Representante: LUIS HENRIQUE GARCIA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 70/17, do tipo menor preço por lote, que tem por objeto o "registro de preços de gêneros alimentícios para o setor de merenda e

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-14511/989/17

Representante: FOTOSENSORES TECNOLOGIA ELETRONICA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 92/17, do tipo menor valor global, que tem por objeto a "contratação de empresa para prestação de serviços técnicos destinados

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-14593/989/17

Representante: EMBRAS - EMPRESA BRASILEIRA DE SISTEMAS LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

Objeto: EXAME PRÉVIO DE EDITAL - face ao EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 058/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 182/2017, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de se

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-13773/989/17

Representante: COMERCIAL JOAO AFONSO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 66/17, do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 13/09/2017

tipo menor preço, que tem por objeto o "registro de preços de gêneros alimentícios para o setor de merenda escolar, d

Resultado: CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-13868/989/17

Representante: CENTER VALLE COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO BUSINESS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 66/17, do tipo menor preço, que tem por objeto o "registro de preços de gêneros alimentícios para o setor de merenda escolar, d

Resultado: CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-13924/989/17

Representante: LUIS HENRIQUE GARCIA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 66/17, do tipo menor preço, que tem por objeto o "registro de preços de gêneros alimentícios para o setor de merenda escolar, d

Resultado: CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-13538/989/17

Representante: DISTRIBUIDORA NANCY LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital Retificado do Pregão Presencial nº 65/2017, processo administrativo nº 3763/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Pirassununga

Resultado: CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

TC-14483/989/17

Representante: CENTER VALLE COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO BUSINESS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do pregão presencial nº 156/17, do tipo menor valor por lote, promovido pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, que tem por ob

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-14489/989/17

Representante: WAGNER LUIZ DE AQUINO GRAFICA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 156/17, do tipo menor valor por lote, que tem por objeto a "aquisição de kits de materiais escolares para serem distribuídos ao

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-14549/989/17

Representante: CALUX COMERCIAL EIRELI - EPP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 13/09/2017

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Objeto: Contra o Edital do Pregão Presencial nº 156/2017, para aquisição de materiais escolares para serem distribuídos aos alunos da rede pública municipal de ensino.

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-14555/989/17

Representante: ALVES & CABRAL LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Objeto: Pregão Presencial nº 156/2017. Edital nº 228/2017. Processo nº 27809/2017. Objeto: Aquisição de kits de materiais escolares para serem distribuídos aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino.

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

TC-14598/989/17

Representante: TRANSPORTES E TURISMO SAO DIMAS LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOLIS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 01/2017, processo nº 14772/17, do tipo menor valor da tarifa de remuneração, promovido pela Prefeitura Municipal de Itápolis,

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

MÉRITO

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-11222/989/17

Representante: R DE S ALVES - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 13/17, que tem por objeto o "registro de preços para eventual e futura contratação de empresa com vistas a locação de estrutura

Resultado: DETERMINADA A ANULAÇÃO DO CERTAME.

TC-11930/989/17

Representante: ATL COMERCIO E LOCACAO LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 79/17, do tipo menor preço global, que tem por objeto a "contratação de empresa para prestação de serviço de locação de equipam

Resultado: PROCEDENTE.

TC-11966/989/17

Representante: TRC TELECOM LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI

Objeto: Pregão Presencial nº 79/2017 - Processo Adm. nº 141/2017. Abertura da Sessão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 13/09/2017

Publica 25/07/2017. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviço de locação de equipamentos de rádio transmissão

Resultado: PROCEDENTE.

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-12626/989/17

Representante: CENTER VALLE COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO BUSINESS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão eletrônico nº 66/17-DLC, do tipo menor preço global do lote, que tem por objeto o "registro de preços para fornecimento de Kits Lanches, con

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-12664/989/17

Representante: A. F FOOD S EIRELI - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 66/17-DLC, processo administrativo nº 14283/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Guarulhos, objetiv

Resultado: PROCEDENTE.

RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-10811/989/17

Representante: CAMARA MUNICIPAL DE SAO MANUEL

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MANUEL

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital dos Pregões Presenciais nºs 140/2017, 141/2017 e 142/2017, promovidos pela Prefeitura Municipal de São Manuel, objetivando o registro de preços para pos

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-10904/989/17

Representante: ROGERIO TUCUMANTEL

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Objeto: Impugnação em face do edital da Concorrência nº 001/2017, que tem por objeto implementação de remoção, depósito e guarda de veículos automotores e outros tracionados apreendidos e/ou removidos por inf

Resultado: REFERENDO DOS ATOS PRELIMINARES PRATICADOS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATOR – CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-11075/989/17

Representante: VEROCHIQUE REFEICOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 13/09/2017

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital da tomada de preços nº 02/17, do tipo menor preço unitário da taxa de administração, que tem por objeto a "contratação de empresa especializada na admi

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-11160/989/17

Representante: ESSENCIAL SERVICOS GERAIS LTDA - EPP

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUACU

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Tomada de Preços nº 003/2017, do tipo menor preço, promovida pela Câmara Municipal de Embu Guaçu, objetivando a contratação de empresa especializada

Resultado: PROCEDENTE.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

TC-10050/989/17

Representante: MARIA JOSE VIEIRA DA COSTA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Objeto: EDITAL Nº 147/2017 PROCESSO Nº 13510/2017 REPARTIÇÃO INTERESSADA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 87/2017 OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO De SERVIÇ

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE. VENCIDOS O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO, RELATOR E A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES. DESIGNADO O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA PARA REDIGIR O ACÓRDÃO.

TC-10087/989/17

Representante: MARCOS MOREIRA DE CARVALHO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Objeto: EDITAL Nº 147/2017 PROCESSO Nº 13510/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 87/2017 TIPO MENOR PREÇO GLOBAL OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE. VENCIDOS O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO, RELATOR E A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES. DESIGNADO O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA PARA REDIGIR O ACÓRDÃO.

TC-10186/989/17

Representante: ADALTO LUIZ DA SILVA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 87/17, do tipo menor valor global, que tem por objeto a "contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornec

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE. VENCIDOS O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO, RELATOR E A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES. DESIGNADO O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA PARA REDIGIR O ACÓRDÃO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 13/09/2017

TC-10256/989/17

Representante: BRAULIO CESAR AUGUSTO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 87/2017, processo nº 13510/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, objetivando a contra

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE. VENCIDOS O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO, RELATOR E A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES. DESIGNADO O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA PARA REDIGIR O ACÓRDÃO.

TC-14515/989/17

Representante: MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SAO PAULO - MPC

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATAO

Objeto: Agravo

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, O AGRAVO FOI CONHECIDO E PROVIDO.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

TC-12070/989/17

Representante: LUST CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 09/2017, processo nº 8143/17, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Itapevi, objetivando a con

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

RECURSO ORDINÁRIO

03 TC-033946/026/11

Recorrente(s): Positivo Informática S/A, Márcia Rosa de Mendonça Silva – Prefeita do Município de Cubatão à época e Prefeitura Municipal de Cubatão.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e Positivo Informática S/A, objetivando a aquisição de equipamentos portáteis denominados laptops educacionais para atendimento na rede pública de ensino do município.

Responsável(is): Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita à época) e Fábio Oliveira Inácio (Secretário Municipal de Educação à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a adesão à ata de registro de preços e o contrato, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 13/09/2017

XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou aos responsáveis, Senhores Márcia Rosa de Mendonça Silva e Fábio Oliveira Inácio, multas no valor individual de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-04-15.

Advogado(s): Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Francisco Augusto Zardo Guedes (OAB/PR nº 35.303), Mariana Costa Guimarães (OAB/PR nº 36.785), Maria Vitória Kaled (OAB/PR nº 64.293), Camila Argentino Silva Ribeiro Scopel (OAB/SP nº 315.212) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, OS RECURSOS FORAM CONHECIDOS E PROVIDOS.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

04 TC-005927/026/09

Embargante(s): Fundação do ABC – Hospital Municipal Universitário de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato entre a Fundação do ABC – Hospital Municipal Universitário de São Bernardo do Campo e Le Barom Serviços de Lavanderia Ltda., objetivando a prestação de serviços de locação, lavagem, higienização, silcagem, alocação de mão de obra e transporte de enxoval hospitalar.

Responsável(is): Walter Cordoni Filho (Diretor Geral à época) e Alessandro Rodrigues dos Santos Neves (Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Saúde e Dep. Hospitalar à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a coleta de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-08-17.

Advogado(s): Sandro Tavares (OAB/SP nº 20.133) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

05 TC-002611/007/07

Recorrente(s): Juan Manoel Pons Garcia - Ex-Prefeito do Município de São Sebastião.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião e Termaq – Terraplenagem, Construção Civil e Escavações Ltda., objetivando a execução de serviços de construção de Canal na Avenida Netuno – Canto do Mar, com fornecimento de material e mão de obra, sob o regime de empreitada por preço unitário.

Responsável(is): Juan Manoel Pons Garcia (Prefeito à época) e Thales Guilherme Carlini (Secretário de Obras e Planejamento à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável, Senhor Juan Manoel Pons Garcia, Prefeito Municipal à época, a restituir à Fazenda Pública Municipal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 13/09/2017

de São Sebastião a quantia impugnada, devidamente corrigida. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-07-14.

Advogado(s): Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Edson Gomes de Assis (OAB/SP nº 121.037), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953) e Patricia Machado (OAB/SP nº 189.880).

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS , O RECURSO FOI CONHECIDO E PROVIDO.

06 TC-037231/026/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e E. Service Comércio e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza, controle micro bacteriológico de piscina, manutenção e conservação de bombas d'água das piscinas e monitoramento aquático, com fornecimento de materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços.

Responsável(is): Fernando Ferro Brandão (Secretário de Educação em Exercício à época) e Moacir de Souza (Secretário de Educação à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou aos responsáveis multa individual no valor de 250 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-04-16.

Advogado(s): Aparecida Lima Santos Toledo Piza (OAB/SP nº 92.896), Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446), Vanessa Araujo Bueno de Godoy (OAB/SP nº 214.753) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

07 TC-000778/001/13

Recorrente(s): Pedro de Paula Castilho – Ex-Prefeito Municipal de Brejo Alegre.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Brejo Alegre e a empresa Airton Souza Rios - ME, objetivando a contratação de show artístico para comemoração de aniversário do município.

Responsável(is): Pedro de Paula Castilho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-04-16.

Advogado(s): Luiz Antônio Vasques Júnior (OAB/SP nº 176.159) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

08 TC-000815/008/09

Embargante: Via Tabapuã Concessões de Serviços e Obras Públicas Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 13/09/2017

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Tabapuã e Via Tabapuã Concessões de Serviços e Obras Públicas Ltda., objetivando a concessão à iniciativa privada para a exploração do sistema rodoviário, Rodovia José Maria Albuquerque, trecho pertencente ao Município.

Responsável(is): Jamil Seron (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento aos recursos ordinários interpostos contra decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-07-17.

Advogado(s): Bruno Fernandes Minari (OAB/SP nº 258.062), Emerson Leandro Correia Pontes (OAB/SP nº 163.714), Isabela R. Kumagai de Oliveira (OAB/SP nº 214.333), Eduardo Augusto de Oliveira Ramires (OAB/SP nº 69.219), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881), Caio Crivellaro Gomes (OAB/SP nº 336.854), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-000990/008/10, TC-000383/008/09 e TC-029763/026/09.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

09 TC-002350/009/08

Recorrente(s): Antonio Celso Mossin – Ex-Prefeito Municipal de São Miguel Arcanjo.

Assunto: Termo de parceria celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo e a OSCIP - Sistema de Assistência Social e Saúde – SAS, objetivando o gerenciamento e prestação de serviços de medicina e de suporte técnico junto à Unidade de Pronto-Atendimento Ambulatorial do município.

Responsável(is): Antonio Celso Mossin (Prefeito à época) e Claudete de Oliveira Souza de Paula (Presidente da OSCIP à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o termo de parceria e os termos aditivos, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo diploma legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-10-14.

Advogado(s): Geni Tebet Silveira Moraes (OAB/SP nº 204.511), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202802), Mariana Pupo Rosa (OAB/SP nº 226193 e outros).

Acompanha(m): Expediente(s): TC-031043/026/11.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

10 TC-002186/009/09

Recorrente(s): Antonio Celso Mossin – Ex-Prefeito Municipal de São Miguel Arcanjo.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo à OSCIP - Sistema de Assistência Social e Saúde – SAS, no exercício de 2008.

Responsável(is): Antonio Celso Mossin (Prefeito à época) e Claudete de Oliveira Souza de Paula (Presidente da OSCIP à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 13/09/2017

mesmo diploma legal, bem como condenou a entidade a recolher no prazo de lei o valor devidamente apurado, com os devidos acréscimos legais, com base no artigo 36, “caput”, da referida lei, proibindo-a de novos recebimentos até a regularização da situação. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-10-14.

Advogado(s): Geni Tebet Silveira Moraes (OAB/SP nº 204.511), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202802), Mariana Pupo Rosa (OAB/SP nº 226193 e outros).

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

11 TC-000779/011/14

Recorrente(s): Instituto de Saúde e Meio Ambiente – ISAMA.

Assunto: Termo de parceria entre a Prefeitura Municipal de Jales e Instituto de Saúde e Meio Ambiente - ISAMA, objetivando a prestação de serviços de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde e dos equipamentos destinados a estratégia de saúde da família.

Responsável(is): Humberto Parini (Prefeito à época) e Donisetti Santos de Oliveira (Secretário Municipal de Saúde à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o termo de parceria, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou aos responsáveis multas individuais no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-12-16.

Advogado(s): Fúlvio Jerônimo de Oliveira (OAB/SP nº 223.397), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Márcio Arjol Domingues (OAB/SP nº 238.681), Cristiane Caldarelli (OAB/SP nº 169.275), Marcus Vinícius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Antonio Celso Amaral Salles (OAB/SP nº 43.028), Humberto Henrique de Souza e Silva Hansen (OAB/SP nº 162.287), André Takagoshi Rinaldi (OAB/SP nº 172.853) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. IMPEDIDO O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO.

12 TC-002417/026/14

Recorrente(s): Jaime José da Silva – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Araçatuba à época.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Araçatuba, relativas ao exercício de 2014.

Responsável(is): Jaime José da Silva (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-11-16.

Advogado(s): Paulo Gerson Horschütz de Palma (OAB/SP nº 124.749).

Acompanha(m): TC-002417/126/14 e Expediente(s): TC-005998/026/15.

Procurador(es) de Contas: Élda Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DA CONSELHEIRA RELATORA.

13 TC-001005/003/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Atibaia e Saulo Pedroso de Souza – Prefeito do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 13/09/2017

Município de Atibaia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Atibaia e Petrobras Distribuidora S/A, objetivando o registro de preços para aquisição de gasolina comum destinada à frota de veículos da Prefeitura, com entregas parceladas.

Responsável(is): Marianne da Costa Antunes Leite (Secretária de Administração à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a execução contratual e ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-04-16.

Advogado(s): Alexandre Gonçalves Ramos (OAB/SP nº 180.786), Rodrigo Stanichi Fagundes (OAB/SP nº 289.938), Maria Valéria Líbera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Juliana Pavan Pierri (OAB/SP nº 347.738) e outros.

Acompanha(m): TC-001512/003/07.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

AÇÃO DE REVISÃO

14 TC-000510/005/12

Autor(es): Flavio Herivelto Moretone Eugênio – Presidente do Conselho de Curadores da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA.

Assunto: Balanço geral da Fundação Educacional do Município de Assis, relativo ao exercício de 2006.

Responsável(is): Sidnei Galli (Presidente à época).

Em Julgamento: Ação de Revisão em face da sentença publicada no D.O.E. de 20-09-11, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, e artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, determinando o recolhimento das importâncias impugnadas, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos do artigo 30, parágrafo 1º, da mencionada Lei (TC-003641/026/06).

Advogado(s): José Benedito Chiqueto (OAB/SP nº 149.159), Carlos Alberto Mariano (OAB/SP nº 116.357) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

Sustentação Oral – José Benedito Chiqueto (OAB/SP nº 149.159).

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DA RELATORA.

PEDIDO DE REEXAME

15 TC-000576/026/14

Município: Iaras.

Prefeito(s): Francisco Pinto de Souza.

Exercício: 2014.

Requerente(s): Francisco Pinto de Souza – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 25-10-16, publicado no D.O.E. de 25-11-16.

Advogado(s): José Antonio Gomes Ignacio Junior (OAB/SP nº 119.663).

Acompanha(m): TC-000576/126/14 e Expediente(s): TC-000304/002/14, TC-001188/002/14,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 13/09/2017

TC-001461/002/14 e TC-038026/026/15.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DA CONSELHEIRA RELATORA.

16 TC-000275/026/14

Município: Jandira.

Prefeito(s): Geraldo Teotônio da Silva.

Exercício: 2014.

Requerente(s): Geraldo Teotônio da Silva – Prefeito à época e Prefeitura Municipal de Jandira.

Em Julgamento: Reexames do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 13-09-16, publicado no D.O.E. de 30-09-16.

Advogado(s): Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Rubens Ventura de Almeida (OAB/SP nº 305.383) e outros.

Acompanha(m): TC-000275/126/14 e Expediente(s): TC-004364/026/15, TC-012912/026/15, TC-020262/026/14, TC-033619/026/14, TC-037212/026/15, TC-041645/026/14, TC-041646/026/14, TC-041647/026/14, TC-041648/026/14, TC-041649/026/14, TC-041650/026/14 e TC-043437/026/14.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DA PARTE E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, O PRESENTE PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

AGRAVO

17 TC-000759/010/05

Agravante: João Carlos Pedrazzani – Ex-Secretário Municipal de Planejamento e Gestão.

Agravado: Acórdão publicado no D.O.E. de 03 de fevereiro de 2017, que não conheceu dos Embargos de Declaração por intempestividade, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93 – contrato entre a Prefeitura Municipal de São Carlos e a empresa Tema Propaganda S/S Ltda.

Advogado(s): Rafael Elias Taboada (OAB/SP nº 223.171) e outros.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

PEDIDO DE REEXAME

18 TC-000201/026/14

Município: Areiópolis.

Prefeito(s): Amarildo Garcia Fernandes.

Exercício: 2014.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Areiópolis.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 08-11-16, publicado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 13/09/2017

no D.O.E. de 14-12-16.

Advogado(s): Arthur Célio Cruz Ferreira Jorge Garcia (OAB/SP nº 232.594).

Acompanha(m): TC-000201/126/14 e Expediente(s): TC-009568/026/15.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

19 TC-000497/026/14

Município: Pedregulho

Prefeito(s): José Raimundo de Almeida Júnior.

Exercício: 2014.

Requerente(s): José Raimundo de Almeida Júnior – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 23-08-16, publicado no D.O.E. de 15-09-16.

Advogado(s): Paula Teixeira Gonçalves (OAB/SP nº 260.280), José Roberto Giron (OAB/SP nº 89.338), Gabriela Cintra Pereira Geron (OAB/SP nº 238.081) e outros.

Acompanha(m): TC-000497/126/14.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PEDIDO DE VISTA DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

RECURSO ORDINÁRIO

20 TC-001646/003/06

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Hortolândia e Filadélfia Comércio e Transporte Ltda., objetivando a execução das obras de construção do Posto de Saúde da Família do Jardim Amanda.

Responsável(is): Ângelo Augusto Perugini (Prefeito à época), Marcelo Aparecido Zanibon e Antonio Meira (Secretários de Obras e Serviços Urbanos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, os termos de aditamento e o termo de apostilamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável, Senhor Ângelo Augusto Perugini, multa no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-12-15.

Advogado(s): Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Viviana Regina Coltro Demartini (OAB/SP nº 114.769), Antonio Enes (OAB/SP nº 53.011), Paulo Cesar Mazieri (OAB/SP nº 106.532) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

21 TC-000927/002/08

Recorrente(s): Joselyr Benedito Silvestre – Ex-Prefeito do Município de Avaré.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Avaré e Atlanta Distribuidora de Petróleo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 13/09/2017

Ltda., objetivando o fornecimento de combustíveis à frota municipal.

Responsável(is): Joselyr Benedito Silvestre (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável multa no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-02-16.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF–II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

22 TC-001333/003/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Salto, José Geraldo Garcia – Ex-Prefeito e Corpus Saneamento e Obras Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Salto e Corpus Saneamento e Obras Ltda., objetivando a prestação de serviços de coleta manual e mecanizada, transporte e destinação final de resíduos domiciliares, comercial e de varrição, incluindo dentre outros, a operação e manutenção de aterro sanitário e de inertes.

Responsável(is): José Geraldo Garcia (Prefeito à época) e Alaor Ourique (Secretário de Obras e Serviços Públicos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou aos responsáveis multa individual no valor de 500 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-09-13.

Advogado(s): Fábio Luiz Santana (OAB/SP nº 289.528), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471) e outros.

Acompanha(m): TC-016159/026/17.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

23 TC-001622/002/09

Recorrente(s): Osvaldo Franceschi Júnior – Ex-Prefeito do Município de Jahu.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jahu e Pueri Domus Escolas Associadas Ltda., objetivando o fornecimento de programa educacional, incluindo material pedagógico com entrega semestral, para alunos da educação infantil e ensino fundamental, durante os exercícios de 2009 e 2010.

Responsável(is): Osvaldo Franceschi Júnior (Prefeito à época) e Orivaldo Candarolla (Secretário da Educação).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou aos responsáveis multa individual no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-01-16.

Advogado(s): Nelson Caseiro Junior (OAB/SP nº 204.985).

Fiscalização atual: UR-2 – DSF–II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 13/09/2017

24 TC-021177/026/11

Recorrente(s): Prefeitura do Município de Guarujá - Maria Antonieta de Brito – Prefeita à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e Base Aerofotogrametria e Projeto S/A, objetivando a prestação de serviços técnicos de engenharia, visando mapeamento planialtimétrico digital do Município de Guarujá.

Responsável(is): Maria Antonieta de Brito (Prefeita à época) e Adilson Cabral da Silva (Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Financeira à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-07-15.

Advogado(s): Nanci Baptista (OAB/SP nº 197.143), Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491), Kátia Borges Varjão (OAB/SP nº 307.722), Fábio Renato Aguetoni Marques (OAB/SP nº 130.799) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME

25 TC-000091/026/14

Município: Jarinu.

Prefeito(s): Vicente Cândido Teixeira Filho.

Exercício: 2014.

Requerente(s): Vicente Cândido Teixeira Filho - Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 27-09-16, publicado no D.O.E. de 27-10-16.

Advogado(s): Alberto de Paula (OAB/MG nº 37.332) e outros.

Acompanha(m): TC-000091/126/14 e Expediente(s): TC-029092/026/15.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

Resultado: PEDIDO DE VISTA DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

RECURSO ORDINÁRIO

26 TC-002795/026/14

Recorrente(s): João Siqueira de Farias - Ex-Presidente e Câmara Municipal de Araraquara – Presidente – Elias Chediek Neto.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Araraquara, relativas ao exercício de 2014.

Responsável(is): João Siqueira de Farias e Jeferson Luís Yashuda (Presidentes à época) .

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, e aplicou ao Sr. João Siqueira de Farias, multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-07-16.

Advogado(s): Marcelo Eduardo Lopes (OAB/SP nº104.841)e Patrícia Maria de Oliveira Verardo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 13/09/2017

(OAB/SP nº 292.457).

Acompanha(m): TC-002795/126/14.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA.

27 TC-002637/003/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mombuca e Marcos Antônio Poletti – Prefeito do Município de Mombuca à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mombuca e VL Construtora Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia, para construção de Creche/Escola Infantil – Proinfância.

Responsável(is): Marcos Antônio Poletti e Maria Ruth Bellanga de Oliveira (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, tomando conhecimento do termo de rescisão contratual unilateral, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-05-16. Advogado(s): Nelson José Brandão Junior (OAB/SP nº 185.949), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616), Julio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136), Diógenes Stênio Lisboa de Freitas (OAB/SP nº 310.678) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-001029/003/13.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. NÃO PROVIDO - MARCOS ANTÔNIO POLETTI. PROVIDO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBUCA.

28 TC-000451/009/14

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Sorocaba e Power Segurança e Vigilância Ltda.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e Power Segurança e Vigilância Ltda., objetivando prestação de serviço técnico especializado de instalação, operação e manutenção de sistema de videomonitoramento e alarmes em unidades da Prefeitura com fornecimento de mão de obra e materiais.

Responsável(is): Antonio Carlos Pannunzio (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-07-16.

Advogado(s): Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Vilton Luiz da Silva Barboza (OAB/SP nº 129.515), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

29 TC-000800/007/09

Recorrente(s): Ernane Bilotte Primazzi - Prefeito Municipal de São Sebastião.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião e o Instituto Acqua – Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental, objetivando a reestruturação da gestão e execução da Estratégia de Saúde da Família - ESF.

Responsável(is): Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito), Ronaldo Querodia, Mariana Balhes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 13/09/2017

Caodaglio e Ana Teresa Cintra Galasso.

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o termo de parceria, o termo aditivo nº 01 e o termo rerratificatório ao termo aditivo, com fundamento no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável Ernane Bilotte Primazzi, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-08-16. Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Janaina de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), Marcelo Luis de Oliveira (OAB/SP nº 245.793), Selma Aparecida Barsotti Barrozo (OAB/SP nº 90.203), Geisa Elisa Fenerich (OAB/SP nº 108.341), Onofre Santos Neto (OAB/SP nº 160.408), Aloísio de Toledo Cesar (OAB/SP nº 21.730), Ivete Maria Ribeiro (OAB/SP nº 100.239), Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Edson Gomes de Assis (OAB/SP nº 121.037), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953), Patrícia Machado (OAB/SP nº 189.880) e outros. Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

30 TC-045659/026/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Salto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Salto e Auto Ônibus Nardelli Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte coletivo intermunicipal de estudantes saltenses, nos seguintes percursos: Salto a Itu, Salto a Indaiatuba, Salto a Sorocaba e Salto a Campinas.

Responsável(is): José Geraldo Garcia (Prefeito) e Wilson Roberto Caveden (Secretário de Educação).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-04-17.

Advogado(s): Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

31 TC-004671/026/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Vega Engenharia Ambiental S/A, objetivando a prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, de feiras livres e de varrição, varrição manual de vias e logradouros públicos, equipes-padrão para serviços diversos, coleta e transporte de grandes objetos (bota fora), lavagem de feiras livres, vias e logradouros públicos, coleta seletiva em “ecopontos” – pontos de entrega voluntária, segregação, coleta, transporte e destinação final de entulho, limpeza de favelas, roçada, corte de mato e gramíneas e capinação e capina química.

Responsável(is): Sebastião Vaz Junior (Secretário de Serviços Urbanos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-08-16.

Advogado(s): Sylvio Villas Bôas Dias de Prado (OAB/SP nº 161.094), Wladimir Cabral Lustoza



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 13/09/2017

(OAB/SP nº 54.891), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Roseli Aparecida Silvestrini (OAB/SP nº 77.589), Frederico Augusto Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

32 TC-000173/007/12

Recorrente(s): Alfredo de Freitas de Almeida, Diretor Presidente da Urbanizadora Municipal S/A – URBAM - São José dos Campos.

Assunto: Contrato celebrado entre a Urbanizadora Municipal S/A – URBAM - São José dos Campos e a Comercial de Produtos Alimentícios Piratininga Ltda., objetivando a alienação de imóvel.

Responsável(is): Alfredo de Freitas de Almeida (Diretor Presidente) e William Wilson Nasi (Diretor Técnico).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e a escritura pública de compra e venda dela decorrente, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-08-16.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodrigues (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

SDG-1, 13 de setembro de 2017

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL